



PROCESSO	:	10.958-4/2022
INTERESSADO	:	ADEIR APARECIDO VENTUROSO SOUZA
PROCEDÊNCIA	:	MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATOR	:	CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

II - RAZÕES DO VOTO

6. Considerando que o beneficiário preenche todos os requisitos constitucionais e que o Ato de concessão do benefício de aposentadoria atende às exigências legais, acolho o Parecer 6782/2022 do Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 47, III, da Constituição Estadual; art. 43, II, da Lei Complementar 269/2007; e arts. 10, XXIII, 211, II, da Resolução Normativa 16/2021 deste Tribunal, **VOTO** no sentido de:

a) **registrar** o do Ato Administrativo 1.096/2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso 28.207, em 18/03/2022 (fl. 09 - Doc. 130508/2022) e,

b) **julgar legal** o cálculo do benefício de aposentadoria voluntária por tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedido ao **Sr. Adeir Aparecido Venturoso Souza**, servidor efetivo no cargo de Professor Educação Básica, Classe "C", Nível "11", lotada na Secretaria de Estado de Educação, no Município de Cuiabá/MT, com fundamento no art. 140-A, §1º, inciso III e §2º da Constituição Estadual, art. 6º da Emenda Constitucional Federal 92/2020, c/c o art. 20, incisos I, II, III e IV, §1º, §2º, inciso I e §3º, inciso I, Emenda Constitucional Federal 103/2019, art. 71, §3º das Leis Complementares 50/1998, 206/2004, 314/2008, e 50/1998 e Processo 9491/2022, da Secretaria de Estado de Educação.

É o voto.

Tribunal de Contas, 09 de março de 2023.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

